



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 8 de setembro de 2023

Edição Suplementar 171.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.199, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma do artigo 39, § 4º e do artigo 134, §§ 2º e 4º, ambos da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, e a Lei Complementar nº 553, de 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública de Rondônia nos seguintes valores:

I - Defensor Público Nível 4: R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

II - Defensor Público Nível 3: R\$ 34.172,68 (trinta e quatro mil cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

III - Defensor Público Nível 2: R\$ 31.066,07 (trinta e um mil e sessenta e seis reais e sete centavos);

IV - Defensor Público Nível 1: R\$ 28.241,88 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); e

V - Defensor Público Substituto: R\$ 25.674,44 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I - Defensor Público Nível 4: R\$ 39.717,67 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos);

II - Defensor Público Nível 3: R\$ 36.106,96 (trinta e seis mil cento e seis reais e noventa e seis centavos);

III - Defensor Público Nível 2: R\$ 32.824,51 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos);

IV - Defensor Público Nível 1: R\$ 29.840,46 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos); e

V - Defensor Público Substituto: R\$ 27.127,69 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I - Defensor Público Nível 4: R\$ 41.845,44 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

II - Defensor Público Nível 3: R\$ 38.041,31 (trinta e oito mil quarenta e um reais e trinta e um centavos);

III - Defensor Público Nível 2: R\$ 34.583,01 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e um centavo);

IV - Defensor Público Nível 1: R\$ 31.439,10 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos); e

V - Defensor Público Substituto: R\$ 28.581,00 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 4º Ficam alterados a alínea 'b', inciso I do artigo 6º, o inciso III do artigo 16 e o § 1º do artigo 80 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

I -

b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado e Subdefensoria do Interior e Atuação Estratégica;

Art. 16.

III - propor ao Defensor Público-Geral, fundamentadamente, a destituição do Subdefensor Público-Geral, do Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica, do Corregedor-Geral da Defensoria Pública e de Coordenadores, quando for o caso;

Art. 80.

§ 1º Estando na condição de sindicado o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica, o Corregedor-Geral, a sindicância será processada perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo como sindicante um dos Conselheiros, escolhido mediante sorteio.

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 553, de 31 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 657, de 9 de abril de 2012, criando 8 (oito) cargos de Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado - Símbolo DPE-VR-04 e o cargo de Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica - Símbolo DPE-VR-02, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 9º-A à Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com seguinte redação:

“Art. 9º-AAo Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica compete:

I - coordenar e controlar os serviços da Defensoria Pública no interior do Estado, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

II - coordenar a atuação estratégica da Defensoria Pública na atividade finalística; e

III - desempenhar funções ou missões delegadas pelo Defensor Público-Geral.”(NR)

Art. 7º Ao Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica corresponderá o Símbolo DPE- VR-02 na “Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos” da Defensoria Pública do Estado de Rondônia instituída pela Lei Complementar nº 553, de 2009, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 657, de 9 de abril de 2012.

Art. 8º Fica revogado o inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Defensoria Pública, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Defensor Público-Geral	1	DPE-VR-01	45%
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	35%
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	38	DPE-VR-04	10%

”(NR)

Protocolo 0041477596

LEI Nº 5.613, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 53 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.
.....

§ 3º O Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM - será constituído por Oficiais Aviadores e Oficiais da área de Engenharia, Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia, mediante curso correspondente de acordo com o disposto na regulamentação específica, sendo que os Oficiais Aviadores impossibilitados do exercício de suas atribuições aéreas, serão reaproveitados em outras atividades meio do CBMRO, por determinação do Comandante-Geral. " (NR)

Art. 2º A alínea "c" do inciso I do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018, que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.", passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados as alíneas "d" e "e" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do Anexo Único da Lei nº 4.294, de 2018, e os itens 4 e 5 da alínea "a" do inciso I e os §§ 4º, 5º e 7º do art. 53 da Lei nº 2.204, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

I - Oficiais BM:

.....
c) QCOBM - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Tenente-Coronel	1
Major	3
Capitão	7
Primeiro-Tenente	12
Segundo-Tenente	24
TOTAL	47

..... " (NR)

Protocolo 0041534361

DECRETO Nº 28.416, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JESSICA CAROLINE COSTA DE MATOS, do cargo de Técnica da Procuradoria - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 1º de setembro de 2022, aprovada no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, e homologado pelo Edital propalado no DOE nº 59, de 1º de abril de 2016, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0041172540

DECRETO Nº 28.413, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor WESLEY BRAGA SOARES, do cargo de Analista da Procuradoria - Processual, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 1º de agosto de 2023, aprovado no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, e homologado pelo Edital de Concurso Público, propalado no DOE nº 144, de 23 de junho de 2016, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a datar de 1º de agosto de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0041341022

DECRETO Nº 28.417, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor RITHS MOREIRA AGUIAR, do cargo de Procurador do Estado, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, a contar de 23 de agosto de 2023, aprovado no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, regido pelo Edital nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 222, de 10 de novembro de 2021, e homologado pelo Edital nº 22/2022 do Concurso Público, propalado no DOE nº 201, de 19 de outubro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos administrativos e financeiros a datar de 23 de agosto de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0041397691

DECRETO Nº 28.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$

7.259.815,80 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.259.815,80 (sete milhões duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais oitenta centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares de Bancada, no presente exercício, para atendimento de despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			7.259.815,80
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	7.259.815,80
TOTAL				R\$ 7.259.815,80

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			250.000,00
11.013.23.123.2000.1004	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	335041	1.500.0	130.000,00
		445042	1.500.0	120.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			3.092.881,70
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	2.500.000,00
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	339030	1.500.0	592.881,70
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			144.604,10

15.015.06.181.2020.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	1.500.0	144.604,10
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			620.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	444042	1.500.0	620.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.212.000,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	100.000,00
		339039	1.500.0	22.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	240.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	850.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			300.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444042	1.500.0	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			800.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339032	1.500.0	300.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	500.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			140.330,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	1.500.0	140.330,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			700.000,00
27.001.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	1.500.0	700.000,00
TOTAL				R\$ 7.259.815,80

Protocolo 0041608319